

## A CULTURA ENQUANTO ELEMENTO ESTRUTURANTE DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: REFLEXÕES DA EXPRESSÃO ARTÍSTICA CULTURAL NA SOCIEDADE

### LA CULTURA COMO ELEMENTO ESTRUCTURADOR DE LA DIGNIDAD DE LA PERSONA HUMANA: REFLEXIONES DE LA EXPRESIÓN ARTÍSTICA CULTURAL EN LA SOCIEDAD

Olga Cristina Cardoso Barbosa<sup>1</sup>

Fernanda Analú Marcolla<sup>2</sup>

Rogério Ristow<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente artigo pretende abordar a cultura como elemento essencial à dignidade da pessoa humana. Para tanto, faz-se necessário refletir a abrangência cultural e artística e seus possíveis impactos sociais. Embora existam diversas formas de percepção de cultura, as artes visuais desempenham um papel importante na concepção histórica humana. Para o desenvolvimento do trabalho, foi realizada pesquisa bibliográfica sobre a epistemologia da palavra cultura e seu reconhecimento como elemento estruturante da dignidade da pessoa humana. Dessa feita, com base nas percepções artísticas e culturais das obras de arte de Pablo Picasso (Guernica), Diego Rivera (O homem controlador do universo), Cândido Portinari (Retirantes) e Tarsila do Amaral (Operários), foi possível constatar que a cultura como expressão artística, é capaz de demonstrar por intermédio da pintura, fatores históricos sociais dos quais ilustram a condição de dignidade da pessoa humana em meio a conflitos sociais.

---

<sup>1</sup> Bacharelanda em Direito pelo Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE). Estagiária no escritório Marcolla e Fachi Advocacia e Assessoria Jurídica. Endereço eletrônico: olgacbarbosa1995@icloud.com. ID Lattes: 6949179251126004.

<sup>2</sup> Mestranda em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional de Blumenau (FURB). Especialista em Direitos Humanos e Direito Constitucional pela Universidade de Direito de Coimbra/PT. Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Universidade Damásio de Jesus. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE). Advogada inscrita na OAB/SC nº. 53.746. Membro da Comissão Criminal da OAB/SC da Subseção de Brusque e da Associação dos Advogados Criminalistas do Estado de Santa Catarina (AACRIMESC). Endereço eletrônico: f.marcolla@furb.br. ID Lattes: 3320760922393919.

<sup>3</sup> Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (2004). Especialista em Direito Penal e Processual Penal pelo Programa de Pós-Graduação da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB). Possui graduação em Direito pela Fundação Universidade Regional de Blumenau (1998). Advogado Criminalista. Presidente da Comissão de Direito Criminal da Subseção de Brusque da OAB/SC (2019-2021). Representante no Vale do Itajaí da Associação dos Advogados Criminalistas do Estado de Santa Catarina (AACRIMESC). Representante Docente do Curso de Direito na Comissão de Direitos Humanos do Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE). Membro do Laboratório de Educação em Cidadania e Direitos Humanos da UNIFEBE. Membro da Academia de Letras do Brasil Seccional de Brusque-SC. ID Lattes: 3038998982788860.

**Palavras-Chave:** artes; direitos humanos; dignidade da pessoa humana; pinturas.

**RESUMEN:** *Este artículo pretende abordar la cultura como un elemento esencial para la dignidad de la persona humana. Por tanto, es necesario reflejar el alcance cultural y artístico y sus posibles impactos sociales. Aunque existen diferentes formas de percepción cultural, las artes visuales juegan un papel importante en la concepción histórica humana. Para el desarrollo del trabajo se realizó una investigación bibliográfica sobre la epistemología de la palabra cultura y su reconocimiento como elemento estructurante de la dignidad de la persona humana. Esta vez, a partir de las percepciones artísticas y culturales de las obras de arte de Pablo Picasso (Guernica), Diego Rivera (El hombre que controla el universo), Cândido Portinari (Jubilado) y Tarsila do Amaral (Trabajadores), fue posible verificar que la cultura como expresión artística, es capaz de manifestar, a través de la pintura, los factores históricos sociales que ilustran la condición de la dignidad humana en medio de los conflictos sociales.*

**Palabras Clave:** arte; derechos humanos; dignidad de la persona humana; pinturas.

## 1 INTRODUÇÃO

Uma sociedade é composta por um conjunto cultural de tradições, símbolos e signos, que são repassadas por meio da comunicação por linguagem, pinturas, dança, música, entre outros.

A cultura é representada por um patrimônio social de determinado grupo quanto aos seus padrões de comportamento, e que segundo Tylor<sup>4</sup>, pode ser considerada como “todo aquele complexo que inclui o conhecimento, as crenças, a arte, a moral, a lei, os costumes e todos os outros hábitos e capacidades adquiridos pelo homem como membro da sociedade”.

As diversas formas de expressão social estão diretamente ligadas às perspectivas de vida e meios de inserção de uma nação, haja vista, todo esse complexo cultural estar entranhado no próprio conceito de dignidade humana.

Sendo a comunicação uma forma de interagir com o mundo externo, é por intermédio das artes que muitos indivíduos foram capazes de expressar seus sentimentos e relatar de forma empírica os acontecimentos sociais de suas épocas.

Muitos artistas produziram grandes obras de arte com o intuito de expor seus sentimentos ou até mesmo um anseio social quanto a determinado acontecimento, seja pela tragédia, dor, sofrimento, ou por repulsa a fatos sociais contrários à existência digna.

Por intermédio das expressões artísticas e sociais criadas pelos pintores Pablo Picasso em “Guernica”, Diego Rivera em “O homem controlador do universo”, Cândido Portinari em “Retirantes” e Tarsila do Amaral em “Operários”,

<sup>4</sup> TYLOR, Edward Burnett. Cultura Primitiva. In: CASTRO, Celso. **Evolucionismo cultural**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005. p. 28.

é possível observar que as obras acima intituladas trazem grande carga social quanto a eventos dramáticos vivenciados pelos artistas.

Desse modo, o presente trabalho tem por objetivo analisar a cultura sob uma perspectiva estruturante da dignidade da pessoa humana, assim como destacar a importância das expressões artísticas sociais como forma de representação histórica humanitária.

Desenvolvido a partir de revisão bibliográfica e normativa, o estudo contempla três partes. A primeira explora critérios quanto à conceituação de cultura como elemento estruturante da dignidade da pessoa humana. O segundo destaca os reflexos culturais das pinturas na forma da expressão humana e a terceira parte, aborda as manifestações sociais por intermédio de obras de artes tanto como referencial grandes ícones da pintura clássica.

## 2 A CULTURA COMO ELEMENTO ESTRUTURANTE DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Uma das principais fontes de identidade cultural no mundo moderno se constitui pelas culturas nacionais em que nascemos<sup>5</sup>. Supre salientar que a cultura faz parte da essência da civilização humana, sendo esta, fator preponderante para se conviver em sociedade de forma harmônica.

A epistemologia da palavra cultura possui certo grau de complexidade em decorrência que a terminologia abrange diversas categorias. Nessa feita, Eagleton<sup>6</sup>, conceitua cultura como “*colere*, que pode significar tudo, desde cultivar e habitar até prestar culto e proteger”; e a palavra cultura guarda resquícios históricos quanto a questões filosóficas fundamentais:

[...] neste único termo, entram indistintamente em foco questões de liberdade e determinismo, o fazer e o sofrer, mudanças de identidade, o dado e o criado. Se cultura significa cultivo, um cuidar, que é ativo, daquilo que cresce naturalmente, o termo sugere uma dialética entre o artificial e o natural, entre o que fazemos ao mundo e o que o mundo nos faz.

Enquanto para Tylor<sup>7</sup>, cultura significa um complexo de percepção de conhecimento que englobam “arte, moral, lei, costume e quaisquer outras capacidades e hábitos adquiridos pelo homem na condição de membro da sociedade”, para Laraia<sup>8</sup>, a cultura compreende “algo estático e imutável, passível de estudo sistemático porquanto compreendida como um fenômeno natural detentor de causas e regularidades, o que viabilizaria a elaboração de leis acerca do processo cultural”.

<sup>5</sup> HALL, Stuart. A identidade cultural na pós-modernidade. 11. ed. Rio de Janeiro: Dp&A, 2006. Tradução Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro. p. 47.

<sup>6</sup> EAGLETON, Terry. **A ideia de cultura**. Lisboa: Actividades Editoriais, 2003. p. 12.

<sup>7</sup> TYLOR, Edward Burnett. Cultura Primitiva. In: CASTRO, Celso. **Evolucionismo cultural**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005. p.25.

<sup>8</sup> LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. Rio de Janeiro: Zahar, 1986. p. 30.



A cultura pode ser percebida em diversas áreas do saber. Nesse sentido, Antonelo<sup>9</sup>, considerada cultura como um “conjunto de tudo aquilo que, nos planos materiais e espirituais, o homem constrói sobre a base da natureza, quer para modificá-la, quer para modificar-se a si mesmo”. Ainda segundo o autor, a cultura também pode ser percebida por um viés político cultural:

[...] a cultura política de uma sociedade é formada pela composição do conhecimento por parte de seus integrantes acerca das instituições, práticas e forças políticas dominantes no cenário, da forma de interação com as forças políticas externas, variando desde a indiferença até a tolerância ou mesmo adesão de preceitos diversos do próprio grupo, das normas, da linguagem e dos símbolos representativos<sup>10</sup>.

A mesma expressão de cultura política é referenciada por Bobbio<sup>11</sup>, o qual afirma ser este “um conjunto de atitudes que designam as normas e crenças de cunho político”, das quais são aceitas de forma homogênea pelos membros de um grupo social, sendo assim, um “conjunto de tendências psicológicas dos membros de uma sociedade em relação à política”.

Importante destacar ainda, que a cultura possui grande complexidade em decorrência da diversidade cultural dos tempos modernos, podendo ser definida como “a coexistência dentro de um mesmo espaço geográfico de grupos sociais com características culturais que diferem entre si”<sup>12</sup>.

A importância de observar a cultura sob a ótica da diversidade cultural é referenciada por Ávila<sup>13</sup>:

O primeiro protagonista da diversidade são os grupos sociais, conceituados como sendo o conjunto de indivíduos que interagem entre si. De tal relação se originam direitos em face à situação de pertença ao coletivo, pois aos grupos são atribuídos status de sujeitos autônomos e garantias como, por exemplo, à utilização do próprio idioma como meio de comunicação passam a ser asseguradas.

<sup>9</sup> ANTONELLO, Anuska Leochana Menezes. **Crimes culturalmente motivados**: abordagem jurídico-penal do conflito multicultural. 2019. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, Porto Alegre, 2019. p. 16.

<sup>10</sup> ANTONELLO, Anuska Leochana Menezes. **Crimes culturalmente motivados**: abordagem jurídico-penal do conflito multicultural. 2019. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, Porto Alegre, 2019. p. 17.

<sup>11</sup> BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 13. ed. Brasília: UnB, 2007. v.1. p. 306.

<sup>12</sup> ANTONELLO, Anuska Leochana Menezes. **Crimes culturalmente motivados**: abordagem jurídico-penal do conflito multicultural. 2019. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, Porto Alegre, 2019. p. 17.

<sup>13</sup> ÁVILA, Fátima Cisneros. **Derecho penal y diversidad cultural**. Valência: Editora Tirant lo Blanch, 2018. p. 54.

As sociedades sempre se expressaram por intermédio de símbolos e representações, os quais são típicos de cada nação, nesse sentido Hall<sup>14</sup> afirma que, “uma cultura nacional é um *discurso* - um modo de construir sentidos que influencia e organiza tanto nossas ações quanto a concepção que temos de nós mesmos”.

Dada a importância dos códigos e símbolos na concepção de uma cultura essencial à compreensão do comportamento humano, Moraes<sup>15</sup> citando Laraia, afirma a importância de analisar o próprio comportamento humano:

[...] estudar o comportamento humano na perspectiva da cultura, ou estuda cultura, conceitualmente, é estudar um “código de símbolos partilhados pelos membros dessa cultura”. Podemos, então, alinhar uma concepção de cultura que admita simbolismo e linguagem como essenciais à compreensão do comportamento humano no ambiente social cultural. E, a partir dela, discutir alguns pontos: a) como a cultura condiciona a visão de mundo do ser humano; b) como a cultura se relaciona com o plano biológico; c) como os indivíduos exercitam a identidade no sistema cultural coletivo.

A cultura possui grande relevância dentro de uma sociedade, pois valores como a identidade e autenticidade são percebidos como a própria forma da existência, sendo assim essenciais à promoção da dignidade da pessoa humana.

Em uma concepção histórica, a Segunda Guerra Mundial revelou diversas questões culturais, como chacinas de grupos étnicos, o desmantelamento de patrimônios culturais, as novas formas sociais geográficas que foram formadas pela migração, dentre outros acontecimentos. As repercussões dessa guerra nos apresentaram mais claramente a importância da cultura como peça fundamental à dignidade humana<sup>16</sup>.

Tamanho relevância do fator cultural como forma de expressão de identidade na concepção da dignidade humana, que o termo cultura foi consolidado no preâmbulo da Declaração Universal da Cultura da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO):

[...] a cultura deve ser considerada, aqui, como um “modo de vida”, expressão identitária de uma visão de mundo relativamente uniforme ou homogênea, concebida como um conjunto de distintos aspectos presentes numa sociedade ou num grupo social, como espirituais, materiais intelectuais ou emotivos, e que inclui sistemas de valores, tradições e crenças

<sup>14</sup> HALL, Stuart. A identidade cultural na pós-modernidade. 11. ed. Rio de Janeiro: Dp&A, 2006. Tradução Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro. p. 50.

<sup>15</sup> MORAES, Rodrigo Iennaco de. Crimes culturalmente motivados: cultural defense nos casos de violência sexual contra a mulher. 2017. 175 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. p. 40.

<sup>16</sup> LINS, Artur André. Diversidade, desenvolvimento e processos de mercantilização da “cultura”: o papel normativo da UNESCO na difusão dos modelos de indústrias criativas. Revista idealogando, v. 1, n. 2, p. 01-22, nov. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/idealogando>. Acesso em: 9 out. 2021.

ao mesmo tempo a arte, a literatura e outros vários modos de vida<sup>17</sup>.

Ademais, a Declaração Universal de Direitos Humanos<sup>18</sup>, fez questão de referenciar a importância do direito à cultura como um direito inerente a própria dignidade da pessoa humana nos artigos 22 e 27:

**Artigo 22.** Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

**Artigo 27.** 1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios. 2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor.

A cultura é um direito que passou a ser constitucional no decorrer dos acontecimentos históricos, afinal, além da cultura ser inerente ao ser humano ela é geradora de riquezas simbólicas e incentivadora do desenvolvimento social<sup>19</sup>.

Destaca-se para tanto, que os direitos humanos são mutáveis, assim como a própria cultura por si só, pois em decorrência da globalização, ambos precisam acompanhar as mudanças sociais e segundo Hannah Arendt<sup>20</sup>, “os direitos humanos não nascem de uma só vez, pois estão em constante construção e reconstrução”.

Nesse mesmo sentido, para Boaventura<sup>21</sup>, em decorrência das mudanças sociológicas globais nem todas as culturas compreendem na essência a concepção de cultura:

As culturas possuem concepções de dignidade humana, mas nem todas elas a concebem em termos de Direitos Humanos. [...] todas as culturas têm versões diferentes de dignidade

<sup>17</sup> MORAES, Rodrigo Iennaco de. Crimes culturalmente motivados: cultural defense nos casos de violência sexual contra a mulher. 2017. 175 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. p. 40.

<sup>18</sup> DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos: **Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 4 out. 2021.

<sup>19</sup> HOLANDA. Lionel Veer. Unesco. **Direitos humanos e perspectivas culturais**. 2018. Disponível em: <https://pt.unesco.org/courier/2018-4/direitos-humanos-e-perspectivas-culturais>. Acesso em: 9 out. 2021.

<sup>20</sup> ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2004. p. 332-333.

<sup>21</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. Direitos humanos: os desafios da interculturalidade. *Revista Direitos Humanos*, v. 2, jun. 2009. Disponível em: [http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Direitos%20Humanos\\_Revista%20Direitos%20Humanos2009.pdf](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Direitos%20Humanos_Revista%20Direitos%20Humanos2009.pdf). Acesso em: 7 out. 2021.



humana, algumas mais amplas do que outras, algumas com um círculo de reciprocidade mais largo do que outras, algumas mais abertas a outras culturas do que outras.

No entanto, em grande parte das culturas a dignidade está ligada diretamente a um signo de responsabilidade, dos quais, expressam valores que fomentam a confiança e ajudam a manter uma paz de uma nação<sup>22</sup>.

Segundo Piovesan<sup>23</sup>, a dignidade humana é um fator inerente à própria existência, por esse motivo, está amplamente assegurada em tratados internacionais que versam sobre matéria de direitos humanos:

Todo ser humano tem uma dignidade que lhe é inerente, sendo incondicionada, não dependendo de qualquer outro critério, senão ser humano. O valor da dignidade humana se projeta, assim, por todo o sistema internacional de proteção. Todos os tratados internacionais, ainda que assumam a roupagem do Positivismo Jurídico, incorporam o valor da dignidade humana.

Ademais, o reconhecimento da cultura como um direito fundamental do cidadão é resguardado na legislação brasileira, conforme o disposto no artigo 215 da CRFB/88<sup>24</sup>:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional.

É por intermédio da cultura que o ser humano se relaciona com o mundo e faz conexões empíricas entre o presente, o passado e o futuro, ou seja, é uma

<sup>22</sup> LEPARGNEUR, Hubert. Dignidade da pessoa no desenrolar cultural. Revista bioética, p. 33-38, 30 mar. 2005. Disponível em:

<sup>23</sup> PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e princípio da dignidade da pessoa humana**. In: LEITE, George Salomão (org.). *Dos Princípios Constitucionais: Considerações em torno das normas principiológicas da Constituição*. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 188.

<sup>24</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 4 out 2021.

construção que poderá ser modificada a qualquer tempo conforme “cada um tenha tido oportunidade de abranger mais e maiores horizontes”<sup>25</sup>.

Assim sendo, a cultura é fator essencial na vida do indivíduo, pois é por meio dos signos, crenças, religiões, costumes e tradições de um determinado grupo social que são criadas as normas e as leis que os regem, tonando-se a cultura um direito fundamental ligado à dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, para Ristow<sup>26</sup>, o princípio da dignidade da pessoa humana é considerado uma fonte axiológica de todo o sistema de direitos fundamentais, para constituírem “exigências, concretizações” para garantir o mínimo existência.

A dignidade da pessoa humana, no entendimento de Sarlet<sup>27</sup>, possui suma importância como um fenômeno de pertencimento:

A dignidade da pessoa humana é uma qualidade intrínseca, inseparável de todo e qualquer ser humano, é característica que o define como tal. Concepção de que em razão, tão somente, de sua condição humana e independentemente de qualquer outra particularidade, o ser humano é titular de direitos que devem ser respeitados pelo Estado e por seus semelhantes. É, pois, um predicado tido como inerente a todos os seres humanos e configura-se como um valor próprio que o identifica.

Superado o plano existencial da dignidade da pessoa humana em seus múltiplos desafios, segundo Pires<sup>28</sup>, o direito cultural deve ser analisado conforme o grau de complexidade de expressão de cada indivíduo quanto aos seguintes signos:

[...] produção de bens culturais; participação democrática na gestão do patrimônio cultural; respeito à diversidade étnica e regional; acesso aos bens culturais e fruição; direito à informação cultural, participação no controle; e por fim, o direito de identidade com o patrimônio. É dizer – as pessoas precisam, não apenas fruir do legado, mas ver-se refletidas nele.

Assegurar o direito à cultura compreende um escopo fundamental para a dignidade humana, pois garante que todos os indivíduos sejam capazes de integrar uma determinada realidade sociocultural de forma digna, contribuindo para o coletivo e ao mesmo tempo realizando suas expectativas individuais.

<sup>25</sup> DUSSEL, Enrique. **Oito ensaios sobre cultura latino-americana e libertação**. São Paulo: Paulinas, 1997. Tradução Sandra Trabucco Valenzuela. p. 13.

<sup>26</sup> RISTOW, Rogério. **Introdução ao estudo direito penal**: teoria do crime. Blumenau: Nova Letra, 2017. p. 34.

<sup>27</sup> SARLET, Wolfgang Ingo. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição da República de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 22.

<sup>28</sup> PIRES, Maria Coeli Simões. A proteção da propriedade cultural. *Direito & Justiça do jornal do estado de Minas*, Belo Horizonte, p. 1-2, 26 set. 2011. Disponível em: <http://www.mariacoeli.com.br/wp-content/uploads/2015/10/Artigo-Patrim%C3%B4nio-Cultural-Jornal-Estado-de-Minas-Maria-Coeli.pdf>. Acesso em: 5 out. 2021. p. 2.



### 3 OBRAS DE ARTE COMO FORMA DE EXPRESSÃO SOCIAL

Desde os tempos mais remotos a humanidade se utiliza de diversas formas para se comunicar, seja pela linguagem, por pinturas, dança, entre outros. A comunicação é uma forma de interagir com o mundo externo; e, por intermédio das pinturas, muitos artistas foram capazes de expressar acontecimentos sociais de suas épocas.

A importância da comunicação é fator preponderante dentro de uma sociedade; nesse sentido, Marcolla e Arrabal<sup>29</sup> citando Habermas, destacam que “a linguagem possibilita o agir comunicativo, ou seja, falantes e ouvintes tentam negociar interpretações comuns da situação e harmonizar entre si os seus respectivos planos através de processos de entendimento”, ou ainda:

No uso da linguagem orientada pelo entendimento, ao qual o agir comunicativo está referido, os participantes unem-se em torno da pretensa validade de suas ações de fala, ou constataam dissensos, os quais eles, de comum acordo, levarão em conta no decorrer da ação. Em qualquer ação de fala são levantadas pretensões de validade criticáveis, que apontam para o reconhecimento intersubjetivo pertence à linguagem, que a linguagem lhe abre o mundo e, com isto também, o seu habitar no mundo”<sup>30</sup>.

As obras de artes são expressões da essência do ser humano, por intermédio delas são instantaneamente externalizada as vivências, histórias, tradições, e sentimentos de um autor quanto à sua percepção coletiva de acontecimentos sociais<sup>31</sup>.

A importância da conexão entre o indivíduo e as diversas formas de se expressar, faz com que uma sociedade seja observada por gerações futuras sob uma ótica histórica-social. Dessa feita, para alcançar tais resultados, segundo Rousseau<sup>32</sup>, o ser humano precisa “voltar-se para si mesmo”, a fim de estudar sua natureza, seus deveres e seu fim:

É um grande e belo espetáculo ver o homem sair, como se fosse do nada, por seus próprios esforços, dissipar, pelas luzes de sua razão, as trevas nas quais a natureza o envolvera; elevar-se acima de si mesmo, lançar-se pelo espírito até as regiões celestes; percorrer, com passo de gigante, tal como o sol, a vasta extensão do universo [...].

<sup>29</sup> MARCOLLA, Fernanda Analú; ARRABAL, Alejandro Knaesel. Mediação tecnológica e fraude digital: impactos na pandemia por covid-19. In: RODRIGUES, Alexandre Manuel Lopes; RIBEIRO, Luiz Gustavo Gonçalves; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi (org.). Direito penal, processo penal e constituição I. Florianópolis: Conpedi, 2021. p. 253-268. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/276gsltp/7nr8sv53>. Acesso em: 2 out. 2021. p. 255.

<sup>30</sup> HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Volume I. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. p. 36-37.

<sup>31</sup> EAGLETON, Terry. **A ideia de cultura**. 2. ed. Lisboa: Unesp, 2011. Tradução: Sandra Castello Branco. p. 132.

<sup>32</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. Escritos sobre política e as artes. São Paulo: Unb/Ubu, 2020. Traduzido e organizado por: Pedro Paulo Pimenta. p. 40.

Mais que meras ilustrações, as expressões por meio das pinturas são na verdade a representação de uma ilusão ou percepção de uma realidade na qual, a partir de certos mecanismos, um pintor busca demonstrar seus sentimentos quanto a uma realidade social paralela.

Para Francastel<sup>33</sup>, a arte “não é apenas o domínio de satisfações fáceis e imaginárias, também informa sobre as atividades fundamentais. Grandes aspectos da modernidade, assim como do passado, manifestam-se em setores vinculados à arte”.

Destaca-se para tanto, que a identidade pessoal de cada artista reflete em sua forma de se expressar, haja vista que cada qual, representa o tempo e o espaço conforme sua própria percepção social. Dessa forma, para Hall<sup>34</sup>, as representações culturais podem se dar por meio da “escrita, pintura, desenho, fotografia, simbolização através da arte ou dos sistemas de telecomunicação”, as quais traduzem dimensões espaciais e temporais:

Assim, a narrativa traduz os eventos numa sequência temporal “começo-meio-fim”; os sistemas visuais de representação traduzem objetos tridimensionais em duas dimensões. Diferentes épocas culturais têm diferentes formas de combinar essas coordenadas espaço-tempo.

No que pese haver várias matrizes de produções artísticas que são consideradas formas de expressões culturais, Delacroix<sup>35</sup>, afirma haver uma hierarquia superior entre o reconhecimento social da pintura e da escultura sob as outras formas de artes:

Se só dispõe de um momento, ela concentra o efeito desse momento; o pintor é muito mais senhor daquilo que quer exprimir do que o poeta ou o músico, que estão a mercê de seus intérpretes. [...] confesso minha preferência pelas artes silenciosas [...] A palavra é indiscreta: ela nos procura, solicita nossa atenção e, ao mesmo tempo, provoca a discussão. A pintura e a escultura parecem mais sérias. É preciso ir até elas.

Não necessariamente a pintura ou a escultura são superiores a qualquer outra forma de expressão artística, no entanto na compreensão do autor supracitado, as percepções dessas artes são mais tangíveis pela sociedade.

Tanto é verdade, que na compreensão de Bos<sup>36</sup>, os pintores por intermédio de suas vivências e percepções pessoais/emocionais expressam seus sentimentos pelas artes visuais, as quais tendem “perfeitamente mostrar que um homem é movido por uma certa paixão mesmo quando não o pinta na

<sup>33</sup> FRANCASTEL, Pierre. **La figura y el lugar**. Caracas: Monte Ávila, 1969. p. 13-14.

<sup>34</sup> HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 11. ed. Rio de Janeiro: Dp&A, 2006. Tradução Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro. p. 70.

<sup>35</sup> DELACROIX, Eugène. **Diário 1822-1863: a cura di Lalla Romano**. In: LICHTENSTEIN, Jacqueline (org.). *A pintura: paralelo das artes*. São Paulo: Editora 34, 2005. p. 98-100.

<sup>36</sup> BOS, Jean-Baptiste Du. *Reflexões críticas sobre a poesia e a pintura*. In: LICHTENSTEIN, Jacqueline (org.). **A pintura** - vol. 07: O paralelo das artes. São Paulo: Editora 34, 2005, p. 62.

ação, pois não há paixão da alma que não seja simultaneamente uma paixão do corpo”.

Muitos artistas se destacaram no passado por pintarem grandes obras de artes que traziam na sua essência, expressões individuais existenciais ou até mesmo utópicas de algum acontecimento de natureza social.

Nesse sentido, Miranda e Vital<sup>37</sup> afirmam que “a arte, como expressão social humana, é, quase sempre, utilizada como forma de retratar e escancarar as realidades sociais, ou seja, serve como mecanismo de manifestação”.

Dessa feita, as pinturas podem ser percebidas como algo tão objetivo quanto a um documento escrito, haja vista que a forma de expressão artística é capaz de demonstrar os desejos e medos de uma sociedade:

A obra de arte pode ser, portanto, uma forma de conhecimento tão objetivo quanto um documento escrito, se lembrarmos que nela a dialética entre o imaginário é um dado efetivo, através do qual é possível conhecer uma sociedade não apenas em suas realizações, mas também em suas aspirações, em suas visões utópicas e protéticas<sup>38</sup>.

Em decorrência da relevância da compreensão das expressões sociais nas obras de artes, importante se faz analisar algumas pinturas clássicas que marcaram suas gerações e que causam grandes impactos interpretatórios na atualidade.

#### 4 MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICA POR INTERMÉDIO DA PINTURA

Os acontecimentos históricos foram ao longo do tempo sendo registrados por diversas formas, seja por livros e filmes ou por pinturas em telas. As expressões artísticas sociais tentam transmitir uma visão do mundo quanto à percepção de acontecimentos culturais.

Em 1936 aconteceu a guerra civil na Espanha, a qual fora uma luta entre republicanos e fascistas. O artista Pablo Picasso foi convidado pelo governo espanhol para representar seu país em uma exposição que aconteceria no ano subsequente em Paris, tendo como intuito expressar seu posicionamento político quanto à guerra civil em uma pintura<sup>39</sup>.

Dessa feita, em decorrência de um bombardeio que acontecera em 1937, no vilarejo basco de Guernica, o qual ocasionou o massacre de aproximadamente duas mil pessoas e muitos outros feridos, Picasso ao

<sup>37</sup> MIRANDA, Atena Pontes. VITAL, Rafael Pontes. (2019). Leitura jurídica das pinturas de Cândido Portinari com base no princípio da primazia da realidade dos fatos. **Revista do tribunal regional do trabalho da 10ª região**, 23(1), 67-76. Recuperado de <https://revista.trt10.jus.br/index.php/revista10/article/view/275>. Acesso em: 5 out. 2021.

<sup>38</sup> FABRIS, Annateresa. Pesquisas em artes visuais. **Revista de artes visuais**, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 12-19, nov. 1991. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/PortoArte/article/viewFile/27413/15934>. Acesso em: 3 out. 2021. p. 12.

<sup>39</sup> BERNADAC, Marie-Laure; BOUCHET, Paule Du. **Picasso, o sábio e o louco**. Tradução de Adalgisa Campos da Silva. Rio de Janeiro: Objetiva, 1986. p. 92.



participar da exposição Francesa expressou sua insatisfação pessoal e social criando a impressionante e expressiva obra “Guernica”.

Segundo Rossetto e Mori<sup>40</sup> na supracitada pintura é possível identificar as figuras da esquerda para a direita:

[...] uma mulher que chora com uma criança morta nos braços, um touro, um cavalo, a estátua de um guerreiro caído ao chão com os braços abertos, tendo uma espada quebrada e uma flor na mão direita, na palma de sua mão esquerda traços da linha da vida marcados. Na sequência, uma mulher fugitiva, à direita da imagem, uma mulher em chamas. No centro da obra, uma figura se lança por uma janela com o braço direito estendido, porta uma luz que se projeta de forma piramidal até a base da composição. No alto da imagem, uma lâmpada elétrica envolta em forma de olho e de sol, um pouco abaixo, um pássaro.

Figura 1 - Pablo Picasso. Guernica, 1937. Museu Nacional Centro de Arte da Rainha Sofia, Madri/Espanha.



Fonte: Revista Teias. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistateias/article/view/24604/17584>. Acesso em: 9 out. 2021.

A obra expressa a dor, o sofrimento, a violência, o pânico, a morte e o desespero dos personagens. Segundo Arnheim<sup>41</sup>, os signos na presente obra podem ser interpretados sob a seguinte perspectiva:

Mãe: estabilidade; Criança morta: lamento, súplica; Touro: valor, orgulho; Cavalo: lamento, ascensão; Guerreiro: morte; Mulher fugitiva: inquietude, busca; Mulher em chamas: ansiedade, busca, pânico, súplica; Mulher portadora de luz: agonia; Pássaro: colapso.

<sup>40</sup> ROSSETTO, Tania Regina; MORI, Nerli Nonato Ribeiro. Guernica: ancoragens e objetivações. 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br>. Acesso em: 10 out. 2021.

<sup>41</sup> ARNHEIM, Rudolf. **El “Guernica” de Picasso**: génesis de una pintura. Barcelona: Editorial Gustavo Gili S. A., 1976. p. 42.

Expressões artísticas de cunho político cultural também são abordadas em obras do mexicano Diego Rivera. No mural do Palácio de belas artes no México, o pintor exteriorizou a revolução Mexicana em 1934, o intuito era criar uma imagem do povo que surgia da revolução, o qual foi intitulado como, “O homem controlador do universo”<sup>42</sup>.

Segundo Quinsani<sup>43</sup>, a obra de Rivera pode ser considerada uma proposta de um processo histórico humano:

A obra possui um centro que atrai o primeiro olhar. Neste centro está a figura de um homem, caracterizado como um operário, que comanda uma máquina com várias engrenagens. Não há uma atração de mais evidência quando dirigimos o olhar para as extremidades. O olhar tanto pode se dar da esquerda e para cima, como da esquerda para baixo, o mesmo valendo para o lado direito. Este movimento para abarcar o olhar de toda a obra coloca explicitamente as comparações que o autor deseja que o espectador realize.

Figura 2 - Diego Rivera. El hombre controlador del universo - Fresco.1934 Palácio Bellas Artes, ciudad de México.



Fonte: Cultura Coletiva. 2013. Disponível em: <https://news.culturacolectiva.com/noticias/el-hombre-controlador-del-universo-regresa-a-rockefeller-center/> Acesso em: 9 out. 2021.

<sup>42</sup> QUINSANI, Rafael Hansen. A revolução na encruzilhada: uma análise da arte revolucionária do muralismo mexicano a partir da imagem: o homem controlador do universo, de Diego Rivera. História, imagem e narrativas. Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 1-20, out. 2010. Disponível em: <https://docplayer.com.br/12861834-A-revolucao-na-encruzilhada-uma-analise-da-arte-revolucionaria-do-muralismo-mexicano-a-partir-da-imagem-o-homem-controlador-do-universo.html>. Acesso em: 9 out. 2021. p. 9.

<sup>43</sup> QUINSANI, Rafael Hansen. A revolução na encruzilhada: uma análise da arte revolucionária do muralismo mexicano a partir da imagem: o homem controlador do universo, de Diego Rivera. História, imagem e narrativas. Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 1-20, out. 2010. Disponível em: <https://docplayer.com.br/12861834-A-revolucao-na-encruzilhada-uma-analise-da-arte-revolucionaria-do-muralismo-mexicano-a-partir-da-imagem-o-homem-controlador-do-universo.html>. Acesso em: 9 out. 2021. p. 10.



Na supracitada obra, Rivera representa a figura de um operário ao centro, representando a força do povo, sendo que para o autor o verdadeiro herói não são os reis, deuses, generais ou chefe de estado, mas sim, a grande massa.

Segundo Quinsani<sup>44</sup>, Rivera retrata em sua obra “um intercâmbio de memórias e de referenciais ao real, onde se constroem os discursos e as imagens”. Nesta interpretação, o pintor demonstra um imaginário ampliado pela criatividade, sendo que a obra em questão, possui conteúdo realístico combinado com idealizações referenciadas por signos e memórias.

Dificuldades sociais costumam ser retratadas em pinturas justamente por serem uma forma de manifestação contra conflitos humanitários em prol da dignidade da pessoa humana. No Brasil, pintores como Cândido Portinari com as obras “Retirantes, Criança morta, O lavrador de Café” e Tarsila do Amaral com a obra “Operários”, retrataram desigualdades sociais e fluxos migratórios.

O quadro mais famoso de Portinari, “Retirantes”, foi pintado em 1944, na cidade de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro. Trata-se de uma obra que representa a miséria de uma família de retirantes que tentam fugir da seca e da fome no Nordeste.

Destaca-se que as convicções políticas e a consciência social de Portinari são primordiais na composição de suas obras ao “Retratar a miséria, de uma forma tão crua, é um modo de se posicionar contra ela. Ao mesmo tempo em que as cidades brasileiras se desenvolviam, o campo era o palco da fome”<sup>45</sup>.

---

<sup>44</sup> QUINSANI, Rafael Hansen. A revolução na encruzilhada: uma análise da arte revolucionária do muralismo mexicano a partir da imagem: o homem controlador do universo, de Diego Rivera. **História, imagem e narrativas**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 1-20, out. 2010. Disponível em: <https://docplayer.com.br/12861834-A-revolucao-na-encruzilhada-uma-analise-da-arte-revolucionaria-do-muralismo-mexicano-a-partir-da-imagem-o-homem-controlador-do-universo.html>. Acesso em: 9 out. 2021. p. 18.

<sup>45</sup> FUKS, Rebeca. **Quadro Retirantes, de Candido Portinari**. 2021. Disponível em: <https://www.culturagenial.com/quadro-retirantes-de-candido-portinari/>. Acesso em: 9 out. 2021.



Figura 3 - Cândido Portinari. Retirantes – 1944. Museu de Arte de São Paulo.



Fonte: Cultura Genial. 2021. Disponível em: <https://www.culturagenial.com/quadro-retirantes-de-candido-portinari/>. Acesso em: 09/10/2021.

A obra de Tarsila do Amaral intitulada como “Operários”, registra uma fase da industrialização brasileira ocorrida em 1933, retratando para tanto, a imagem de cinquenta e um operários da indústria. Importante destacar, que no período em que a tela foi pintada, o Brasil passava por um “momento histórico marcado pela migração de trabalhadores, uma classe ainda muito vulnerável e explorada, sem acesso a leis que a defendesse propriamente”<sup>46</sup>.

Segundo Fuks<sup>47</sup>, Tarsila perpetua na obra as feições cansadas dos trabalhadores das fábricas:

Chama a atenção o fato das faces serem bastante distintas: existem trabalhadores de todas as cores e raças representados lado a lado. É

<sup>46</sup> FUKS, Rebeca. Quadro Operários de Tarsila do Amaral: significado e contexto histórico. 2021. Disponível em: <https://www.culturagenial.com/quadro-retirantes-de-candido-portinari/>. Acesso em: 9 out. 2021.

<sup>47</sup> FUKS, Rebeca. **Quadro operários de Tarsila do Amaral**: significado e contexto histórico. 2021. Disponível em: <https://www.culturagenial.com/quadro-retirantes-de-candido-portinari/>. Acesso em: 9 out. 2021.



de se sublinhar que, apesar das diferenças, todos carregam no semblante feições extremamente cansadas e desesperançadas. São cinquenta e um rostos, muitos deles sobrepostos, todos sem o corpo registrado. Essa mistura de trabalhadores exibidos em sequência aponta para a massificação do trabalho. Os operários olham todos na mesma direção, - para frente - e não estabelecem qualquer contato visual uns com os outros. A disposição dos trabalhadores, em um formato crescente, de pirâmide, permite que se veja a paisagem ao fundo: uma série de chaminés cinzentas de fábricas.

Figura 4 - Tarsila do Amaral. Operários – 1933. Palácio da Boa Vista.



Fonte: Cultura Genial. 2021. Disponível em: <https://www.culturagenial.com/quadro-retirantes-de-candido-portinari/>. Acesso em: 9 out. 2021.

Desse modo, por intermédio das expressões artísticas nas pinturas, pode-se conhecer a história de uma nação sob a ótica dos acontecimentos sociais. Ademais, as obras de artes são signos que traduzem a essência da condição humana, por esse motivo a cultura é reconhecida como um direito inerente à dignidade da pessoa humana.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fatores sociais ditados pelo comportamento humano simbólico fazem parte da construção de uma cultura social. Nesse viés, o indivíduo ao pertencer a um determinado grupo se comunica por intermédio da linguagem, artes, dança, música, entre outros.

Vários fatores interligados à falta de condição social humana digna, tais como: guerras, misérias, migrações e senso de não pertencimento, geraram em muitos artistas um desconforto quanto às desigualdades sociais de suas épocas.

A expressão social por intermédio da pintura, demonstrou ser uma forma eficaz de simbolizar e divulgar grandes acontecimentos culturais e sociais. A conexão entre o indivíduo e sua maneira de exteriorizar sentimentos e acontecimentos, faz com que gerações futuras possam contemplar certas situações sob uma perspectiva histórica social.

Em decorrência da guerra civil na Espanha, assim como das consequências trazidas pela revolução Mexicana, tanto Pablo Picasso quanto Diego Rivera criaram suas obras ‘Guernica’ e o ‘O homem controlador do universo’, como forma de expressar seus descontentamentos sociais de um grupo pelo qual estavam inseridos.

No Brasil, por sua vez, Cândido Portinari e Tarsila do Amaral ao produzirem as perspectivas obras ‘Retirantes’ e os ‘Operários’, demonstram situações precárias vivenciadas no país, em decorrência do grande fluxo migratório que ocorreu entre 1870 e 1930, o qual ocasionou grandes impactos de natureza social.

Dessa feita, observar a história cultural de uma sociedade por intermédio das expressões artísticas do passado, é uma forma de conhecer as tradições e signos locais que traduzem na essência fatos inerentes à própria existência do ‘ser’.

## REFERÊNCIAS

ANTONELLO, Anuska Leochana Menezes. **Crimes culturalmente motivados: abordagem jurídico-penal do conflito multicultural**. 2019. 103 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, Porto Alegre, 2019.

ARNHEIM, Rudolf. **El ‘Guernica’ de Picasso: génesis de uma pintura**. Barcelona: Editorial Gustavo Gili S. A., 1976.

ARENDDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2004.

ARNHEIN, Rudolf. **Intuição e intelecto na arte**. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

ÁVILA, Fátima Cisneros. **Derecho penal y diversidad cultural**. Valência: Editora Tirant lo Blanch, 2018.

BERNADAC, Marie-Laure; BOUCHET, Paule Du. **Picasso, o sábio e o louco**. Tradução de Adalgisa Campos da Silva. Rio de Janeiro: Objetiva, 1986.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 13. ed. Brasília: UnB, 2007. v.1.

BOS, Jean-Baptiste Du. Reflexões críticas sobre a poesia e a pintura. *In*: LICHTENSTEIN, Jacqueline (org.). **A pintura: o paralelo das artes**. São Paulo: Editora 34, 2005.



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 4 out 2021.

BRIS, Annateresa. Pesquisas em artes visuais. **Revista de artes visuais,**

Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 12-19, nov. 1991. Disponível em:

<https://www.seer.ufrgs.br/PortoArte/article/viewFile/27413/15934>. Acesso em: 3 out. 2021.

DELACROIX, Eugène. **Diário 1822-1863: a cura di Lalla Romano.** In:

LICHTENSTEIN, Jacqueline (org.). *A pintura: paralelo das artes.* São Paulo: Editora 34, 2005.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos: **Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 4 out. 2021.

DUSSEL, Enrique. **Oito ensaios sobre cultura latino-americana e**

**libertação.** São Paulo: Paulinas, 1997. Tradução Sandra Trabucco Valenzuela.

EAGLETON, Terry. **A ideia de cultura.** 2. ed. Lisboa: Unesp, 2011. Tradução: Sandra Castello Branco.

FRANCASTEL, Pierre. **La figura y el lugar.** Caracas: Monte Ávila, 1969.

FUKS, Rebeca. **Quadro operários de Tarsila do Amaral: significado e contexto histórico.** 2021. Disponível em: <https://www.culturagenial.com/quadro-retirantes-de-candido-portinari/>. Acesso em: 9 out. 2021.

FUKS, Rebeca. **Quadro Retirantes, de Candido Portinari.** 2021. Disponível em: <https://www.culturagenial.com/quadro-retirantes-de-candido-portinari/>. Acesso em: 9 out. 2021.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade.** Volume I. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade.** 11. ed. Rio de Janeiro: Dp&A, 2006. Tradução Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro.

HOLANDA. Lionel Veer. Unesco. **Direitos humanos e perspectivas culturais.** 2018. Disponível em: <https://pt.unesco.org/courier/2018-4/direitos-humanos-e-perspectivas-culturais>. Acesso em: 9 out. 2021.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico.** Rio de Janeiro: Zahar, 1986.

LEPARGNEUR, Hubert. Dignidade da pessoa no desenrolar cultural. Revista bioética, p. 33-38, 30 mar. 2005. Disponível em: [https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista\\_bioetica/article/view/119/124](https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/119/124). Acesso em: 9 out. 2021.

LINS, Artur André. Diversidade, desenvolvimento e processos de mercantilização da “cultura”: o papel normativo da UNESCO na difusão dos modelos de indústrias criativas. **Revista idealogando**, v. 1, n. 2, p. 01-22, nov. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/idealogando>. Acesso em: 9 out. 2021.

MARCOLLA, Fernanda Analú; ARRABAL, Alejandro Knaesel. **Mediação tecnológica e fraude digital**: impactos na pandemia por covid-19. *In*: RODRIGUES, Alexandre Manuel Lopes; RIBEIRO, Luiz Gustavo Gonçalves; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi (org.). **Direito penal, processo penal e constituição I**. Florianópolis: Conpedi, 2021. p. 253-268. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/276gsltp/7nr8sv53>. Acesso em: 2 out. 2021.

MIRANDA, Atena Pontes. VITAL, Rafael Pontes. (2019). Leitura jurídica das pinturas de Cândido Portinari com base no princípio da primazia da realidade dos fatos. **Revista do tribunal regional do trabalho da 10ª região**, 23(1), 67-76. Recuperado de <https://revista.trt10.jus.br/index.php/revista10/article/view/275>. Acesso em: 5 out. 2021.

MORAES, Rodrigo Iennaco de. **Crimes culturalmente motivados**: cultural defense nos casos de violência sexual contra a mulher. 2017. 175 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e princípio da dignidade da pessoa humana. *In*: LEITE, George Salomão (org.). **Dos Princípios Constitucionais**: Considerações em torno das normas principiológicas da Constituição. São Paulo: Malheiros, 2003.

PIRES, Maria Coeli Simões. A proteção da propriedade cultural. Direito & Justiça do jornal do estado de Minas, Belo Horizonte, p. 1-2, 26 set. 2011. Disponível em: <http://www.mariacoeli.com.br/wp-content/uploads/2015/10/Artigo-Patrim%C3%B4nio-Cultural-Jornal-Estado-de-Minas-Maria-Coeli.pdf>. Acesso em: 5 out. 2021.

QUINSANI, Rafael Hansen. A revolução na encruzilhada: uma análise da arte revolucionária do muralismo mexicano a partir da imagem: o homem controlador do universo, de Diego Rivera. História, imagem e narrativas, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 1-20, out. 2010. Disponível em: <https://docplayer.com.br/12861834-A-revolucao-na-encruzilhada-uma-analise->

da-arte-revolucionaria-do-muralismo-mexicano-a-partir-da-imagem-o-homem-controlador-do-universo.html. Acesso em: 9 out. 2021.

ROSSETTO, Tania Regina; MORI, Nerli Nonato Ribeiro. **Guernica**: ancoragens e objetivações. 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br>. Acesso em: 10 out. 2021.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Escritos sobre política e as artes**. São Paulo: Unb/Ubu, 2020. Traduzido e organizado por: Pedro Paulo Pimenta.

RISTOW, Rogério. **Introdução ao estudo direito penal**: teoria do crime. Blumenau: Nova Letra, 2017.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Direitos humanos**: os desafios da interculturalidade. Revista Direitos Humanos, v. 2, jun. 2009. Disponível em: [http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Direitos%20Humanos\\_Revista%20Direitos%20Humanos2009.pdf](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Direitos%20Humanos_Revista%20Direitos%20Humanos2009.pdf). Acesso em: 7 out. 2021.

SARLET, Wolfgang Ingo. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição da República de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

TYLOR, Edward Burnett. Cultura Primitiva. *In*: CASTRO, Celso. **Evolucionismo cultural**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.